



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 28/2008/CONEPE**

**Aprova Normas Específicas do Trabalho Monográfico do Curso de Graduação em Pedagogia, Modalidade Licenciatura e da outras providências.**

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 15 do CNE/CES, de 13 de março de 2002, que institui as Diretrizes Curriculares para os cursos de Pedagogia, assim como os pareceres CNE/CES 492/2001 e 1.363/2001;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade do trabalho final de curso como atividade de síntese e integração de conhecimento, para o Curso de Pedagogia Licenciatura;

**CONSIDERANDO** o parecer do Relator **Consº NAPOLEÃO DOS SANTOS QUEIROZ** ao analisar o processo nº 3936/07-51;

**CONSIDERANDO** ainda, a decisão unânime deste Conselho, em Reunião Ordinária hoje realizada;

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Aprovar as Normas Específicas do Trabalho Monográfico do Curso de Graduação em Pedagogia Licenciatura, de acordo com o Anexo desta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor no segundo semestre de dois mil e oito e revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2008

**REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho  
PRESIDENTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 28/2008/CONEPE**

**ANEXO**

**NORMAS ESPECÍFICAS DO TRABALHO MONOGRÁFICO DO CURSO DE  
GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA**

**SEÇÃO I  
DA DEFINIÇÃO E DO OBJETIVO**

**Art. 1º** O Trabalho Monográfico é um processo acadêmico-pedagógico de iniciação científica, com caráter obrigatório.

**Art. 2º** O objetivo do Trabalho Monográfico é propiciar ao aluno o exercício da pesquisa científica em nível de graduação.

§ 1º O Trabalho Monográfico deverá ser desenvolvido, preferencialmente, a partir das experiências do estágio curricular obrigatório e das linhas de pesquisa definidas na organização curricular do curso.

§ 2º O Trabalho Monográfico deverá ser desenvolvido individualmente.

**SEÇÃO II  
DA ORIENTAÇÃO**

**Art. 3º** O aluno deverá escolher um professor orientador do Departamento de Educação, mediante a linha de pesquisa definida.

§ 1º O professor orientador poderá orientar, no máximo, 05 (cinco) alunos em cada semestre letivo, inclusive aquele em co-orientação.

§ 2º Excepcionalmente o trabalho poderá ser orientado por outros professores da UFS, após avaliação pelo colegiado, da solicitação feita pelo aluno.

§ 3º Sendo aprovada esta orientação externa ao Departamento de Educação - DED, o aluno deverá matricular-se na turma ofertada para um dos professores do departamento, que desempenhará a função de co-orientador.

**SEÇÃO III  
DO ORIENTADOR**

**Art. 4º** São atribuições do orientador:

- I. acompanhar e orientar a elaboração e desenvolvimento do projeto;
- II. avaliar a redação final do trabalho de conclusão de curso, e,

- III. recomendar a publicação e remessa aos arquivos da Biblioteca Central da UFS dos trabalhos aprovados.

**Art. 5º** São atribuições do co-orientador:

- I. acompanhar e orientar o projeto, na área de sua especificidade, e,  
II. acompanhar o cumprimento do cronograma;

#### **SEÇÃO IV DO ALUNO**

**Art. 6º** São atribuições do aluno:

- I. desenvolver o projeto de acordo com o cronograma apresentado;  
II. produzir a redação final do trabalho de conclusão de curso, a ser entregue ao seu professor orientador no final da disciplina Monografia II, e,  
III. entregar duas cópias impressas da versão final do trabalho ao Colegiado do Curso de Pedagogia.

#### **SEÇÃO V DA BANCA DE AVALIAÇÃO**

**Art. 7º** A Banca Examinadora será constituída pelo(s) orientador(es) e co-orientador(es), se for o caso e por, no mínimo, um outro membro indicado pelo Professor Orientador.

**Parágrafo Único:** A presidência da Banca caberá ao professor orientador ou ao professor co-orientador no caso do orientador não pertencer ao curso.

#### **SEÇÃO VI DA APRESENTAÇÃO ORAL**

**Art. 8º** As apresentações orais dos trabalhos serão públicas, conforme calendário estabelecido pelo Colegiado do Curso, com dez dias úteis de antecedência.

§ 1º O aluno deverá entregar, ao orientador, 03 (três) cópias impressas do trabalho, com no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência a data de apresentação.

§ 2º O aluno ou o orientador deverá providenciar junto aos órgãos competentes o material necessário (retroprojeter, computador e outros equipamentos) para a apresentação.

§ 3º Cada aluno terá de 20 A 30 minutos para a apresentação oral de seu trabalho.

§ 4º Cabe ao Colegiado do Curso definir o período e cronograma de apresentação.

**Art. 9º** Após a apresentação e argüição, a banca reunir-se-á em particular para decidir a aprovação ou não do trabalho e a nota a ser atribuída ao aluno.

§ 1º Um dos membros da Banca Examinadora será indicado como responsável pela verificação do cumprimento destas exigências.

§ 2º O aluno só constará como aprovado na pauta de notas finais mediante a entrega da versão final do trabalho ao chefe do Departamento.

**SEÇÃO VII  
DA DIVULGAÇÃO DO TRABALHO**

**Art. 10.** Quanto ao trabalho, não podem existir restrições de propriedade, segredo ou qualquer impedimento ao seu amplo uso e divulgação.

§ 1º Todas as divulgações (publicações) devem explicitar o nome da UFS, do Curso de Pedagogia e do (s) Orientador (es).

§ 2º Os trabalhos devem ser passados para o formato PDF para que possam ser divulgados na “homepage” do Departamento de Educação.

**SEÇÃO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 11.** Estão sujeitos a essas normas todos os alunos do Curso de Pedagogia da UFS.

**Art. 12.** Os casos não previstos neste documento serão resolvidos pelo Colegiado.

**Art. 13.** Estas normas entram em vigor no segundo semestre de dois mil e oito e revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2008

---